



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Lagarto
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicada em 16/01/96
Lagarto, 16 de Janeiro de 1996
FUNTOI

REGISTRO

Registrado (s) no nº. 59.591/260
do livro 05/43
Lagarto, 16 de 01 de 1996

LEI Nº 01/96
DE 16 DE JANEIRO DE 1996

FUNÇÃO (A)

ALTERA LEI Nº 26 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de melhor viabilização de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º do Capítulo II da Lei nº 26, de 15 de dezembro de 1993, que passa a conter a seguinte:

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO DO CMS

Art. 2º - No CMS será guardada uma relação de proporcionalidade paritária, entre o conjunto da representação dos prestadores de serviços públicos, privados e filantrópicos e o de representantes dos usuários do SUS no âmbito municipal.

I - A representação será composta:

- a) 50% dos prestadores de serviços na área de saúde tais como:
 - representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
 - representante da Secretaria da Secretaria Estadual de Saúde;
 - representante da Associação de Caridade;
 - representante da Maternidade Mpsenhor Daltro;
 - representante dos Médicos;
 - representante dos enfermeiros.

b) 50% dos usuários do sistema de saúde tais como:

- representante da Associação dos Evangélicos;

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 59, 159 e 160
do livro 05/93
Lagarto, 16 de 01 de 19 96

SINCRONIZADO (A)



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Lagarto
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 16/01/1996
Lagarto, 16 de 01 de 19 96


FUNÇÃO (A)


- representante da Paróquia do Treze;
- representante da Paróquia de Lagarto;
- representante das Associações Comunitárias;
- representante da Pastoral da criança;
- representante do Sindicato dos Professores.

Art. 2º - Permanecem vigentes os demais Capítulos, Artigos, Incisos, parágrafos e itens contidos na Lei nº 26 de 15 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, em
16 de janeiro de 1996.


JOSÉ RAYMUNDO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ RICARDO CARVALHO SILVA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO